



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI N.º. 1.378, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

*Autoriza a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de médicos e/ou empresa especializada em medicina para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Caparaó, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da [Constituição da República](#) e do inciso IV do art. 19 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#), serviços médicos a serem prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde de Caparaó.

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos serviços de consulta e atendimento médico junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e não ensejará prorrogação.

§ 3º A contratação emergencial de que trata o *caput* ficará condicionada ao atendimento do previsto na [Lei Complementar Federal n.º. 101, de 04 de maio de 2000](#), e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

**Art. 2º** No recrutamento para contratação do referido profissional e/ou de empresa especializada, fica dispensado o prévio processo seletivo simplificado, diante da necessidade emergencial da contratação do serviço, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da [Constituição da República](#).

**Art. 3º** O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da [Constituição da República](#).

**Art. 4º** Os contratados nos termos desta Lei se sujeitarão à prestação dos serviços de caráter extraordinário aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação do órgão de saúde, em casos especiais ou quando houver necessidade para este fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** A remuneração dos serviços prestados obedecerá à forma de cálculo estabelecida no Anexo Único desta Lei, sem qualquer acréscimo.

**Art. 5º** As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional e/ou empresa referidos estão dispostas no Anexo Único desta Lei e na legislação pertinente.

**Art. 6º** Os contratos administrativos a serem firmados serão extintos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo único.** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do objeto desta lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da [Lei Orçamentária Anual para o Exercício corrente](#), conforme segue: Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conta 02050501.1030100172-070 – 33203600000 – Fonte 102 – Ficha 203. Atividade: ATENDIMENTO A SAÚDE. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO EMERGENCIAL.

**Parágrafo único.** O pagamento dos serviços obedecerá a tabela de consultas médicas estabelecido pelo SUS ou órgão similar.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 02 de dezembro de 2019.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **ANEXO ÚNICO**

### **Termo de Referência para Contratação de Serviços Médicos**

**I - OBJETO DO CONTRATO:** MÉDICO E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA

#### **II - ATRIBUIÇÕES:**

- a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- b) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;
- c) Realizar consultas e procedimentos na sede da Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, no domicílio;
- d) Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica;
- e) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- f) Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- g) Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- h) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
- i) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- j) Indicar internação hospitalar;
- k) Solicitar exames complementares;
- l) Verificar e atestar óbito.

**III - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a execução dos serviços obedecerá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição e/ou qualquer outra forma de solicitação.

**IV - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** a execução contratual será efetuada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro local, previamente designado.

**V - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:** Profissional médico e/ou empresa especializada com registro no órgão competente.

**VI - FORMA DE RECRUTAMENTO:** Contratação direta.

#### **VII – JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista que a saúde é direito de todos, devendo o poder público implementar os meios para cumprimento ao mandamento constitucional; considerando, a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

necessidade da contratação de profissionais especializados para o efetivo atendimento à comunidade carente; considerando que o Município não dispõe de profissionais especializados para cumprimento da ordem constitucional; considerando que o Município estará efetuando a contratação de médicos, mediante o sistema de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica; e, por fim, considerando que o procedimento licitatório de credenciamento demanda tempo, exsurge a necessidade urgente e emergencial, que impõe ao Município a obrigatoriedade em promover o atendimento, ainda que básico, de médicos com especialização. A contratação obedecerá o critério de análise de curriculum dos contratados.

## **VIII – FORMA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO-BASE POR CONSULTA:**

A remuneração-base por consulta médica se dará pelo valor da média aritmética das 3 (três) tabelas públicas mais praticadas na região, acrescido 12% (doze por cento), conforme memorial descritivo abaixo:

<b>TABELA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
SUS	0301010072	Consulta médica em atenção especializada	10,00
IPSEMG	10101012	Consulta médica em consultório	50,00
IPSM (PMMG)	1010840	Consulta eletiva	83,00
<b>MÉDIA ARITMÉTICA</b>			<b>47,67</b>